



DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba • Poder Executivo

Nº 14.212

João Pessoa - Sábado, 17 de Outubro de 2009

Preço: R\$ 2,00

Secretarias de Estado

Administração

PORTARIA Nº.346

João Pessoa, 16 de outubro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº09032865-5,

R E S O L V E autorizar a permanência no Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, da servidora **MARIA DE LOURDES KEHRLE FILGUEIRA**, matrícula nº 91.503-3, lotada na Secretaria de Estado da Receita, pelo prazo de (01) um ano, na forma do art. 90, Inciso II, da Lei Complementar nº58 de 30 de dezembro de 2003.

ANTONIO FERNANDES NETO
Secretário

RESENHA Nº 123/2009

EXPEDIENTE DO DIA: 15 / 10 /2009

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº14.167 de 12 de novembro de 1991, **D E S P A C H O U** os Processos abaixo relacionados **RETORNANDO AO ORGÃO DE LOTAÇÃO** os seguintes servidores.

PROCESSO	MATRICULA	NOME	ÓRGÃO DE RETORNO
09033063-3	148.428-1	DENISE SOARES DE CARVALHO	Secretaria de Estado da Administração
09032086-7	96.850-1	RITA DE FÁTIMA SOUTO LIMA	Secretaria de Estado da Administração
09031718-1	91.260-3	CARLOS GILVANDO FEITOSA SIMÕES	Secretaria de Estado da Educação e Cultura
09032083-2	124.843-0	ANA MARIA AQUINO	Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Pesca

ANTONIO FERNANDES NETO
Secretário

RESENHA Nº 124/2009

EXPEDIENTE DO DIA: 15 / 10 /2009

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº14.167 de 12 de novembro de 1991, **D E S P A C H O U** os Processos abaixo relacionados **RETORNANDO AO ORGÃO DE LOTAÇÃO** os seguintes servidores.

PROCESSO	MATRICULA	NOME	ÓRGÃO DE RETORNO
09033599-6	88.557-6	ROSANEA DE FIGUEIREDO MELO	Secretaria de Estado da Educação e Cultura
09033579-1	129.507-1	LIGIA MARQUES DA SILVA	Secretaria de Estado da Educação e Cultura
09033598-8	134.422-6	ROBERTO CAETANO NUNES	Secretaria de Estado da Educação e Cultura
09033410-8	94.735-1	TOYAMA ARAÚJO	Secretaria de Estado da Saúde
09033409-4	148.294-7	CARMEN DE FÁTIMA QUEIROZ DE SÁ E BENEVIDES	Secretaria de Estado da Saúde
09033411-6	135.251-2	FRANCISCO AUGUSTO COSTA MARCOLINO GOMES	Secretaria de Estado da Saúde
09033412-4	91.792-3	MARILENE ADJUTO MEIRA	Secretaria de Estado da Saúde
09033413-2	150.181-0	MARIA JOSÉ CAVALCANTI DE BRITO	Secretaria de Estado da Saúde
09033957-6	81.014-2	JOSINETE AVELINO GUIMARÃES	Secretaria de Estado da Receita

ANTONIO FERNANDES NETO
Secretário

RESENHA Nº 125/2009

EXPEDIENTE DO DIA: 16 / 10 /2009

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, e de acordo com o artigo 34, inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, **D E F E R I U** os seguintes pedidos de cessão dos servidores para serem colocados **À DISPOSIÇÃO**:

PROCESSO	MATRICULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
09032084-1	143-1	GILBERTO GONDIM CABRAL	INTERPA	Secretaria de Estado da Infra-Estrutura
09032719-5	1.137-1	ADERVAL MONTEIRO V. DIAS	EMATER	Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca
0903263-6	1.484-2	JOSE ALVES DE ARAÚJO	EMATER	Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca
0903263-6	893-1	EDMILSON CABRAL VASCONCELOS	EMATER	Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

ANTONIO FERNANDES NETO
Secretário

RESENHA Nº 126 /2009

EXPEDIENTE DO DIA : 16 / 10 /2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso XIV, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, resolve transferir a lotação dos servidores abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRICULA	LOTAÇÃO ATUAL	LOTAÇÃO NOVA
09030405-5	RAYSA PEREIRA CHAVES	98.844-8	SES	Secretaria de Estado da Receita
09018221-9	LINDALVA MARIA DA CONCEIÇÃO	131.287-1	SES	Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária

ANTONIO FERNANDES NETO
Secretário

RESENHA Nº 127/2009

EXPEDIENTE DO DIA: 16 / 10 /2009

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, e de acordo com o artigo 34, inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, **D E F E R I U** os seguintes pedidos de cessão dos servidores para serem colocados **À DISPOSIÇÃO**:

PROCESSO	MATRICULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
09033340-3	612.335-0	MARIA EDINETE S. DO NASCIMENTO	IPEP	Paraíba Previdência - PBPREV
09032085-9	611.095-9	LUZIMAR OLIVEIRA FERREIRA ALVES	IPEP	Paraíba Previdência - PBPREV
09032081-6	612.361-9	MARIA ELIANE DA SILVA	IPEP	Paraíba Previdência - PBPREV
09032082-4	612.037-7	ONILDO VELOSO JÚNIOR	IPEP	Paraíba Previdência - PBPREV
09032862-1	960.900-8	DECIO ALVES DA SILVA JÚNIOR	EMPASA	Projeto Cooperar

ANTONIO FERNANDES NETO
Secretário

RESENHA Nº 128/2009

EXPEDIENTE DO DIA: 16 / 10 /2009

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, e de acordo com o artigo 34, inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, **D E F E R I U** os seguintes pedidos de cessão dos servidores para serem colocados **À DISPOSIÇÃO**:

PROCESSO	MATRICULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
09033553-8	5.697-9	ANTONIO FERREIRA SILVA NETO	DER	Projeto Cooperar
09033553-8	446-4	HUMBERTO PEREIRA PESSOA	INTERPA	Projeto Cooperar
09033553-8	257-7	CARLOS SOSTENES H. SILVA	INTERPA	Projeto Cooperar
09033553-8	914-8	LÚCIA DOMICIANO D. DE SOUSA	EMATER	Projeto Cooperar
09033553-8	544-4	PAULO ROBERTO PINTO	EMATER	Projeto Cooperar
09033553-8	1.494-0	FRANCISCO DE ASSIS COSTA	EMATER	Projeto Cooperar
09033553-8	148-1	MARCOS MARINHO MARSCANO	EMATER	Projeto Cooperar
09033553-8	095-7	ALMIRA ALENCAR AZEVEDO	EMATER	Projeto Cooperar
09033553-8	960.537-1	CELEIDE GOMES DA SILVA	EMPASA	Projeto Cooperar
09033553-8	960.949-1	CARLOS ROMERO MENDES DE ARAÚJO	EMPASA	Projeto Cooperar
09033553-8	960.350-6	FÁTIMA DOMICIANO DANTAS	EMPASA	Projeto Cooperar
09033553-8	061-2	NILMA MENDES GOMES	RT	Projeto Cooperar

ANTONIO FERNANDES NETO
Secretário

RESENHA Nº 129/2009

EXPEDIENTE DO DIA: 16 / 10 /2009

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, e de acordo com o artigo 34, inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, **D E F E R I U** os seguintes pedidos de cessão dos servidores para serem colocados **À DISPOSIÇÃO**:

PROCESSO	MATRICULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
09032619-9	93.257-4	HUMBERTO BENÍCIO MAIA	SEDAP	Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba - EMATER
09033189-3	131.038-1	SEVERINO VICENTE DA SILVA FILHO	SEEC	Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN
09032615-6	81.014-2	JOSINETE AVELINO GUIMARÃES	SER	Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA

ANTONIO FERNANDES NETO
Secretário

Saúde

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

Resolução nº 611/09

João Pessoa, 09 de julho de 2009.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e considerando:

Considerando a Portaria GM 1.020/2009 que estabelece as Diretrizes para Implantação do Componente Pré Hospitalar Fixo;

Considerando a necessidade do Estado em estruturar uma rede organizada de serviços de Cuidados Integrados às Urgências;

Considerando a insuficiente oferta de serviços de atendimento pré hospitalar fixo com estrutura e funcionamentos adequados para a garantia da assistência às urgências no estado;

Considerando a prioridade do Estado de constituir meios para aliviar as portas de entrada dos Hospitais de Emergência e aumentar a resolutividade do atendimento às urgências;

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na reunião do dia 08 de julho de 2009. Resolve:

Art. 1º - Aprovar a Implantação de Unidades de Pronto Atendimento/UPA no Estado da Paraíba, conforme quadro abaixo:

ORDEM DE PRIORIDADE	MUNICÍPIO	TIPO/PORTE
2009		
1ª	JOÃO PESSOA	1 UPA II
	PIANCÓ	1 UPA II
	SOUSA	1 UPA II
	SANTA RITA	1 UPA I
2ª	PRINCESA ISABEL, GUARABIRA, ITABAIANA, CUIITÉ, CAJAZEIRAS, POMBAL, MONTEIRO, CATOLÉ DO ROCHA	1 UPA I
2010		
	JOÃO PESSOA	1 UPA II

Parágrafo Único - Fazem parte do conjunto de municípios contemplados com Unidades de Pronto Atendimento - UPA, os municípios de Campina Grande, Patos e Cabedelo, Tipo III, I e I respectivamente, cujos Projetos de implantação já estão aprovados pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º - O financiamento destinado ao custeio será pactuado na CIB, após a habilitação da unidade de forma solidária e participativa entre os três entes federados União, Estado e Municípios.

Art. 3º - As UPAs localizadas nos municípios de Santa Rita, Princesa Isabel, Guarabira, Itabaiana, Cuité e Cajazeiras, o proponente será o Gestor Estadual

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


JOSE MARIA DE FRANÇA
 Secretário de Estado de Saúde
 Matrícula 119 580-2

Resolução nº 630 /09

João Pessoa, 21 de setembro de 2009.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e considerando:

Considerando a portaria 2.048 GM, de 03 de setembro de 2009 que aprova o Regulamento do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a necessidade de normatizar as diretrizes para pactuação de novos serviços na Programação Pactuada e Integrada da Assistência

Considerando a necessidade de implantar a Base municipal com a Programação Pactuada e Integrada da Assistência, e

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na reunião do dia 21 de setembro de 2009.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar as diretrizes para implantação de novos serviços no processo de pactuação da Base municipal da PPI, de acordo com o anexo I desta Resolução.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


JOSE MARIA DE FRANÇA
 Presidente da CIBPB

ANEXO I

DIRETRIZES PARA IMPLANTAÇÃO DE NOVOS SERVIÇOS NA PROGRAMAÇÃO PACTUADA E INTEGRADA DA ASSISTENCIA.

1. Apresentar através de ofício do gestor municipal com ciência do Senhor Prefeito, no momento da programação, a relação dos procedimentos realizados no município com comprovação nos bancos de dados oficiais SIA e SIH;

2. Apresentar Ficha de Programação Orçamentária - FPO com produção de no mínimo 03 meses;

3. Apresentar contrato se o prestador for privado e do convênio se filantrópico;

4. Apresentar Alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária - AGEVISA-PB,

5. Apresentar cadastro do CNES;

Apresentar relatório de visita técnica da auditoria da SES-PB, com comprovação da capacidade instalada, de recursos humanos e produção.

Resolução nº 631/09

João Pessoa, 21 de setembro de 2009.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e considerando:

Considerando a Portaria 2.588/GM, de 30 de outubro de 2008 que regulamenta o Componente para a Qualificação da Gestão do SUS;



GOVERNO DO ESTADO

Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
 BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
 DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
 DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES V. DE AGUIAR
 DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
 DIRETOR DE OPERAÇÕES

 GOVERNO DO ESTADO

Editor: Walter de Souza

Fones: 3218-6521/3218-6526/3218-6533 - E-mail:diariooficial@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
 Semestral R\$ 200,00
 Número Atrasado R\$ 3,00

Considerando a importância da garantia da participação da população na elaboração de instrumentos de gestão;

Considerando a necessidade de implantar a Gestão Participativa de forma compartilhada e com co-responsabilidade das três esferas de governo, e

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na reunião do dia 21 de setembro de 2009.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação "Fortalecimento da Política Estadual de Gestão Estratégica e Participativa no SUS - PARTICIPA-SUS".

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


JOSE MARIA DE FRANÇA
 Presidente da CIBPB

Resolução nº 632 /2009

João Pessoa, 21 de setembro de 2009.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e considerando:

I - A PT/GM/MS nº 486 de 31 de março de 2005, que instituiu a Política Nacional de Procedimentos Cirúrgicos de Média Complexidade, ambulatorial e hospitalar, incluindo os procedimentos referentes aos mutirões nacionais de próstata, varizes, retinopatia diabética e catarata, estabelece que os municípios que optarem pela estratégia de ampliação dos referidos procedimentos deverão apresentar projetos para discussão e pactuação em CIB;

II - Os projetos deverão ser apresentados de acordo com as normas de elaboração de projetos que estarão contidas em check-list disponível no endereço eletrônico www.saude.gov.br e nas portarias 486/05 e 252/06;

III - A Portaria nº 958/GM, de 15 de maio de 2008, que redefine a Política Nacional de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade;

III - O parecer da Gerencia de Planejamento, segundo o qual o projeto apresentado pelos municípios atende as determinações da portaria acima citada.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do município de CONCEIÇÃO no Estado da Paraíba, conforme descrição no anexo I.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


JOSE MARIA DE FRANÇA
 Presidente da CIBPB

GERENCIA DE PLANEJAMENTO
 GERENCIA DE PROGRAMAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA ASSISTENCIA
 SINTESE FINANCEIRA DO PROJETO DE CIRURGIAS ELETIVAS DE CONCEIÇÃO - PB
 SETEMBRO DE 2009

RECURSOS FINANCEIROS	
VALOR ANUAL	262.741,50
VALOR MENSAL	21.895,12

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
 SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
 GERENCIA DE PLANEJAMENTO

ANEXO I

Identificação do município sede da Microrregião	Identificação do município sede da Microrregião	Nome do Município responsável pelo projeto	Condição do Município responsável pelo projeto no PDR	Nome do município de abrangência	População do município de abrangência	População total geral (TCU 2008)	Impacto Financeiro Anual
Patos	Plancó	Conceição	Pleno de Sistema Municipal	Ibiara	6.316		
				Santa Inês	3.810		
				Santana de Mangueira	5.770		
				Diamante	6.772		
				Itaporanga	23.047		
				Igaracy	6.513		
				Aguiar	5.789		
				Pedra branca	3.849		
				São José de calaria	6.106		
				Nova Olinda	6.461		
				Santana dos garrotes	7.829		
				Serra grande	3.122		
				Bonito de Santa Fé	10.533		
				Curril Velho	2.856		
TOTAL					116.774		262.741,50

Resolução nº 634/09

João Pessoa, 22 de setembro de 2009.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e: Considerando a portaria n. 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006, que estabelece as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão;

Considerando a que o presente Termo formaliza o Pacto pela Saúde nas suas dimensões pela Vida e de Gestão, contendo os objetivos e metas, as atribuições e responsabilidades sanitárias do gestor Municipal e os indicadores de monitoramento e avaliação destes Pactos.

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na reunião ordinária do dia 21 de setembro de 2009.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Termo de Compromisso de Gestão Municipal, dos Municípios abaixo:

- | | |
|--------------------|-------------------------|
| ▪ TEIXEIRA | ▪ MATARACA |
| ▪ BOM JESUS | ▪ LAGOA DE DENTRO |
| ▪ OLHO D'ÁGUA | ▪ GUARABIRA |
| ▪ NOVA OLINDA | ▪ SÃO JOSÉ LAGOA TAPADA |
| ▪ JURU | ▪ SANTANA DOS GARROTES |
| ▪ CACIMBA DE AREIA | ▪ FREI MARTINHO |
| ▪ LASTRO | ▪ SERRA GRANDE |

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


JOSE MARIA DE FRANÇA
 Presidente da CIBPB

Resolução n.º 635 João Pessoa, 23 de Setembro de 2009

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual, no uso de suas atribuições legais e,

· Considerando as portarias 566/SAS/MS de 06/10/2004, 599/GM de 23/03/06, 1572/GM de 29/07/2004 e 411/SAS/MS de 09/08/2005 que dispõem sobre os Laboratórios Regionais de Prótese Dentária-LRPD;

· Considerando a necessidade de suprir a demanda da população residente e a população referenciada para atendimento no Centro de Especialidades Odontológicas;

· Considerando a decisão da Plenária desta Comissão Bipartite reunida em sua 166ª Reunião Ordinária no dia 21 de Setembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Projeto para implantação do Laboratório de Prótese Dentária para o Município de Natuba/PB.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


JOSE MARIA DE FRANÇA
 Presidente da CIB-E-PB

Resolução n.º 636 João Pessoa, 23 de Setembro de 2009

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual, no uso de suas atribuições legais e,

· Considerando as portarias 566/SAS/MS de 06/10/2004, 599/GM de 23/03/06, 1572/GM de 29/07/2004 e 411/SAS/MS de 09/08/2005 que dispõem sobre os Laboratórios Regionais de Prótese Dentária-LRPD;

· Considerando a necessidade de suprir a demanda da população residente e a população referenciada para atendimento no Centro de Especialidades Odontológicas;

· Considerando a decisão da Plenária desta Comissão Bipartite reunida em sua 166ª Reunião Ordinária no dia 21 de Setembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Projeto para implantação do Laboratório de Prótese Dentária para o Município de Mãe D'Água/PB.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


JOSE MARIA DE FRANÇA
 Presidente da CIB-E-PB

Resolução n.º 637 João Pessoa, 23 de Setembro de 2009

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual, no uso de suas atribuições legais e,

· Considerando as portarias 566/SAS/MS de 06/10/2004, 599/GM de 23/03/06, 1572/GM de 29/07/2004 e 411/SAS/MS de 09/08/2005 que dispõem sobre os Laboratórios Regionais de Prótese Dentária-LRPD;

· Considerando a necessidade de suprir a demanda da população residente e a população referenciada para atendimento no Centro de Especialidades Odontológicas;

· Considerando a decisão da Plenária desta Comissão Bipartite reunida em sua 166ª Reunião Ordinária no dia 21 de Setembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Projeto para implantação do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO tipo I do município de Pocinhos/PB

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


JOSE MARIA DE FRANÇA
 Presidente da CIB-E-PB

Resolução n.º 638 João Pessoa, 23 de Setembro de 2009

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual, no uso de suas atribuições legais e,

· Considerando as portarias 566/SAS/MS de 06/10/2004, 599/GM de 23/03/06, 1572/GM de 29/07/2004 e 411/SAS/MS de 09/08/2005 que dispõem sobre os Laboratórios Regionais de Prótese Dentária-LRPD;

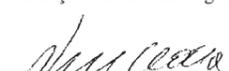
· Considerando a necessidade de suprir a demanda da população residente e a população referenciada para atendimento no Centro de Especialidades Odontológicas;

· Considerando a decisão da Plenária desta Comissão Bipartite reunida em sua 166ª Reunião Ordinária no dia 21 de Setembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Projeto para implantação do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO tipo I do município de Cuité/PB

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


JOSE MARIA DE FRANÇA
 Presidente da CIB-E-PB

Resolução n.º 639 João Pessoa, 23 de Setembro de 2009

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual, no uso de suas atribuições legais e,

· Considerando a Lei nº 10.216 de 06/04/2001 que institui a proteção, promoção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais;

· Considerando a necessidade de garantir o acesso ao atendimento, trata-

mento e reabilitação dos portadores de transtornos mentais no serviço extra-hospitalar de assistência pública;

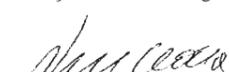
· Considerando a decisão da Plenária desta Comissão Bipartite reunida em sua 166ª Reunião Ordinária no dia 21 de Setembro de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Implantação do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS I para o Distrito de Galante no município de Campina Grande/PB.

Art. 2º - As despesas de implantação e manutenção ocorrerão por conta do município.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


JOSE MARIA DE FRANÇA
 Presidente da CIB-E-PB

Resolução n.º 640 João Pessoa, 23 de Setembro de 2009

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual, no uso de suas atribuições legais e,

· Considerando a Lei nº 10.216 de 06/04/2001 que institui a proteção, promoção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais;

· Considerando a necessidade de garantir o acesso ao atendimento, tratamento e reabilitação dos portadores de transtornos mentais no serviço extra-hospitalar de assistência pública;

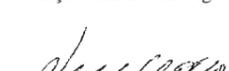
· Considerando a decisão da Plenária desta Comissão Bipartite reunida em sua 166ª Reunião Ordinária no dia 21 de Setembro de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Implantação do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS I para o Distrito de São José da Mata no município de Campina Grande/PB.

Art. 2º - As despesas de implantação e manutenção ocorrerão por conta do município.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


JOSE MARIA DE FRANÇA
 Presidente da CIB-E-PB

Resolução n.º 641 João Pessoa, 23 de Setembro de 2009

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual, no uso de suas atribuições legais e,

· Considerando a Lei nº 10.216 de 06/04/2001 que institui a proteção, promoção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais;

· Considerando a necessidade de garantir o acesso ao atendimento, tratamento e reabilitação dos portadores de transtornos mentais no serviço extra-hospitalar de assistência pública;

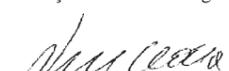
· Considerando a decisão da Plenária desta Comissão Bipartite reunida em sua 166ª Reunião Ordinária no dia 21 de Setembro de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Implantação do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas – CAPS AD para o município de Cabedelo/PB.

Art. 2º - As despesas de implantação e manutenção ocorrerão por conta do município.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


JOSE MARIA DE FRANÇA
 Presidente da CIB-E-PB

Resolução n.º 642 João Pessoa, 23 de setembro de 2009

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/PB, no uso das atribuições legais e,

Considerando a Portaria GM/MS nº 3432 de 12 de Agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação para as Unidades de Tratamento Intensivo – UTI;

Considerando a decisão do Colegiado da Comissão Intergestores Bipartite, reunida em sua 166ª Reunião Ordinária, ocorrida dia 21/09/2009.

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar, a habilitação de 02 (dois) leitos de UTI na Assistência Médica Infantil da Paraíba – AMIP, em João Pessoa/PB;

Art. 2º - Que os recursos financeiros objeto desta resolução serão de responsabilidade do Município de João Pessoa;

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


JOSE MARIA DE FRANÇA
 Presidente da CIB-E-PB

Resolução n.º 643/09 João Pessoa, 22 de setembro de 2009.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e: Considerando a portaria n. 1.864 GM, que instituiu o componente pré-hospitalar móvel da Política Nacional de Atenção às Urgências – SAMU 192;

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, reunida em sua 166ª reunião ordinária do dia 21 de setembro de 2009;

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de ampliação do SAMU 192 – Microrregião de Princesa Isabel/PB e a distribuição das ambulâncias e motolâncias, elaborado conforme legislação específica em vigor.

Art. 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


JOSE MARIA DE FRANÇA
 Presidente da CIBPB

Resolução nº 644

João Pessoa, 23 de setembro de 2009

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite / PB, no uso das atribuições legais e,

Considerando a Portaria nº 1.996/GM, de 20 de agosto de 2007, que dispõe sobre as diretrizes para implantação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 2.813/GM de 20/11/08, que define recursos financeiros do Ministério da Saúde para a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;

Considerando a decisão do Colegiado da Comissão Intergestores Bipartite, reunida em sua 166ª Reunião Ordinária ocorrida no dia 21/09/2009.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a utilização dos recursos financeiros da Educação Permanente no Curso Técnico de Enfermagem;

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


JOSE MARIA DE FRANÇA
 Presidente da CIB-E-PB

Resolução nº 646

João Pessoa, 23 de setembro de 2009

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/PB, no uso das atribuições legais e,

Considerando a política do Ministério da Saúde que preconiza a habilitação do Hospital Dia no SAE - Hospital Universitário Lauro Wanderley;

Considerando o parecer favorável da auditoria da Secretaria de Estado da Saúde quanto aos requisitos necessários para assistência da pessoa vivendo com HIV/AIDS;

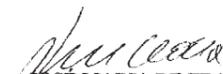
Considerando o parecer favorável da diretoria de regularização para habilitação do serviço;

Considerando a decisão do Colegiado da Comissão Intergestores Bipartite, reunida em sua 166ª reunião ordinária ocorrida no dia 21 de setembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Habilitar o Hospital DIA no Serviço de Assistência Especializada do Hospital Lauro Wanderley.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


JOSE MARIA DE FRANÇA
 Presidente da CIB-E-PB

Meio Ambiente, dos Recursos Hidricos e da Ciência e Tecnologia

SUDEMA – SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

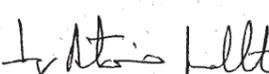
PORTARIA Nº 037/2009/DS/SUDEMA

João Pessoa, 15 de outubro de 2009.

O Superintendente da SUDEMA - Superintendência de Administração do Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 15, inciso XI, do Decreto nº 12.360, de 20 de janeiro de 1988.

RESOLVE:

Designar os servidores MIRLENE CARVALHO LUCENA DE BRITO, matrícula nº 720.421-3, MARIA GORETTI SOUTO BATISTA, matrícula nº 720.401-9, LINCOLN BARROS VERAS, matrícula nº 720.402-7 e MARIA DE FATIMA TIMÓTEO PAIVA, matrícula nº 720-008-1, para, sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Sindicância destinada à apuração dos fatos relatados no Ofício nº 695/GAB/GRPU/PB.


Luiz Antônio Gualberto
 Superintendente

Segurança e da Defesa Social

CORREGEDORIA GERAL

Portaria nº 003/2009/CG/SEDS

João Pessoa, 13 de outubro de 2009

O CORREGEDOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais conferidas pela

Portaria nº 091/2009/SEDS, datada de 14 de julho de 2009 e publicada no Diário da Justiça de 16 de julho de 2009, e tendo em vista a conclusão da Comissão Permanente de Disciplina/SEDS nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 003/2009,

RESOLVE aplicar a penalidade de 10 dias de suspensão ao servidor **ARY JOSÉ DA SILVA RIBEIRO FILHO, Auxiliar de Serviços, matrícula nº 139.046-5**, lotado e em exercício funcional nesta Secretaria, em face da comprovação da prática de infração administrativa consistente em dar causa a extravio de três cédulas no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada uma, supostamente falsas e que teriam sido recebidas no âmbito da 2ª Delegacia Regional de Polícia Civil durante o plantão do dia 17 de outubro de 2007, conduta que violou o **artigo 106, incisos I e III, c/c artigo 107, inciso II, da Lei Complementar nº 058/2003 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba.**

R. P. C.


MAGNALDO JOSÉ NICOLAU COSTA
 Corregedor Geral

PBPREV - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – P – Nº 483

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 6867/09.**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA DE LOURDES MALAQUIAS** beneficiária do ex-servidor falecido, **SEVERINO RODRIGUES DA SILVA, mat.5.097-1**, com base no art. 19, § 2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 04 de setembro de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – P – Nº 527 T

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 7724/09.**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **DANIEL CARDOSO COUTINHO** beneficiário do ex-servidor falecido, **FRANCISCO GOMES COUTINHO mat. 148.753-1** com base no art. 19, §§ 1º e 2º, “b”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 23 de setembro de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – P – Nº 528

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 7793/09.**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA PEREIRA DE FIGUEIREDO** beneficiária do ex-servidor falecido, **JOSÉ FIGUEIREDO DE ANDRADE mat. 24.542-9** com base no art. 19, § 2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 23 de Setembro de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – P – Nº 529

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 7805/09.**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO** beneficiária do ex-servidor falecido, **JOÃO EUDES DA NÓBREGA mat. 262.844-9** com base no art. 19, § 2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 23 de Setembro de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – P – Nº 531

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 7974/09.**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **JOSÉ AUGUSTO DE LIMA** beneficiário da ex-servidora falecida, **MARIA LEITE DA SILVA LIMA mat. 150.251-4** com base no art. 19, § 2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 29 de Setembro de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 532

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 7950/09**.

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA VIEIRA DE SOUZA** beneficiária do ex-servidor falecido, **JOSÉ BRAZ DE OLIVEIRA mat. 501.125-6** com base no art. 19, § 2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 29 de Setembro de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 533

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 8019/09**.

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **GENIVAL NUNES XAVIER** beneficiário da ex-servidora falecida, **GENEVA NUNES RODRIGUES mat. 69.478-9** com base no art. 19, § 2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 29 de Setembro de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 534

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 8185/09**.

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **RENATO MARIA DE AGUIAR** beneficiário da ex-servidora falecida, **JACIRA MARIA LINS DE AGUIAR mat. 61.127-1** com base no art. 19, § 2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 29 de Setembro de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 535

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 7992/09**.

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **GILMA XAVIER DA SILVA** beneficiária do ex-servidor falecido, **JOSÉ PEREIRA DA SILVA mat. 514.116-8** com base no art. 19, § 2º, “a e b”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º II, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 29 de Setembro de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 536 T

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 7992/09**.

RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **ALINE XAVIER DA SILVA E ALLAN XAVIER DA SILVA** beneficiários do ex-servidor falecido, **JOSÉ PEREIRA DA SILVA mat. 514.116-8** com base no art. 19, § 2º, “a e b”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º II, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 29 de Setembro de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 537

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições,

conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 7835/09**.

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **JOÃO EDUARDO DA SILVA** beneficiário da ex-servidora falecida, **MARIA DO CEÚ VICENTE DA SILVA mat. 85.647-9** com base no art. 19, § 2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º II, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 29 de Setembro de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 538 T

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 7825/09**.

RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **IAN BRUNO DE ARAÚJO** beneficiários do ex-servidor falecido, **BERÔNIO MANOEL DE ARAÚJO mat. 69.417-7** com base no art. 19, § 2º, “b”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º II, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 30 de Setembro de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 539

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 7568/09**.

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **JOSILDA MELO ALVES** beneficiária do ex-servidor falecido, **FERNANDO MARTINS DE OLIVEIRA mat. 515.194-5** com base no art. 19, § 2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º II, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 01 de Outubro de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 540

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 8383/09**.

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **VANDILEUSA DE SOUSA XAVIER** beneficiária do ex-servidor falecido, **MARCOS EVANGELISTA XAVIER mat. 469.218-7** com base no art. 19, § 2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º II, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 06 de Outubro de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 541 T

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 8406/09**.

RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **ALCINEIDE AMANCIO DANTAS** beneficiária do ex-servidor falecido, **FRANCISCO AMANCIO FILHO mat. 134.837-0** com base no art. 19, § 2º, “b”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º II, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 06 de Outubro de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 542

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 8275/09**.

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **FRANCISCA RAMALHO DE SOUSA** beneficiária do ex-servidor falecido, **JOSÉ DE LUNA RAMALHO mat. 58.720-1** com base no art. 19, § 2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º II, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 06 de Outubro de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – P – Nº 543

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 8350/09**.

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a ANATILDE BATISTA DA SILVA** beneficiária do ex-servidor falecido, **ARIOSVALDO GONÇALVES MOIZINHO mat. 44.777-3** com base no art. 19, § 2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 06 de Outubro de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – P – Nº 544

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 7995/09**.

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES** beneficiária do ex-servidor falecido, **AIRTON MARTINS DO NASCIMENTO mat. 52.913-3** com base no art. 19, § 2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º II, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 06 de Outubro de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – P – Nº 545

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 8204/09**.

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a SÔNIA MARIA DE ANDRADE DE CARVALHO** beneficiária do ex-servidor falecido, **EDNALDO ANGELO DE CARVALHO mat. 73.172-2** com base no art. 19, § 2º, “a e b”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º II, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 06 de Outubro de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – P – Nº 546 T

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 8204/09**.

RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA a FELIPE ANDRADE DE CARVALHO** beneficiário do ex-servidor falecido, **EDNALDO ANGELO DE CARVALHO mat. 73.172-2** com base no art. 19, § 2º, “a e b”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º II, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 06 de Outubro de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – P – Nº 547

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 8129/09**.

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a ZILDA MENDES DA SILVA CAVALCANTI** beneficiária do ex-servidor falecido, **HÉLIO CAVALCANTI ALBUQUERQUE mat. 74.518-9** com base no art. 19, § 2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º II, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 06 de Outubro de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – P – Nº 548 T

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 8229/09**.

RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA a EMILLY DO NASCIMENTO BRAZ E SHAYENE DO NASCIMENTO BRAZ** beneficiárias do ex-servidor falecido, **JOSÉ NUNES BRAZ mat. 519.382-6** com base no art. 19, § 2º, “b”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do

óbito (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º II, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 06 de Outubro de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – P – Nº 549

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 5726/09**.

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a IVAN DINIZ DA COSTA** beneficiário do ex-servidor falecido, **ADOLFO JUVENCIO DA COSTA mat. 501.196-5** com base no art. 19, § 2º, “b”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º II, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 06 de Outubro de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – P – Nº 550

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 8143/09**.

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a MARIA JOSÉ DE LIMA SOARES** beneficiária do ex-servidor falecido, **JÚLIO BARBOSA SOARES mat. 3.408-8** com base no art. 19, § 2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º II, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 06 de Outubro de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – P – Nº 551

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 8345/09**.

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a JOÃO AMANCIO DA SILVA** beneficiário da ex-servidora falecida, **MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS mat. 141.373-2** com base no art. 19, § 2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º II, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 13 de Outubro de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – P – Nº 552 T

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 8428/09**.

RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA a JOELMA FERNANDES DA SILVA E JOELSON FERNANDES DA SILVA** beneficiários do ex-servidor falecido, **mat. 64.806-0** com base no art. 19, § 2º, “b”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º II, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 13 de Outubro de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – P – Nº 553

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 8457/09**.

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a MONICA FELICIANO DINIZ** beneficiária do ex-servidor falecido, **WELLINGTON NUNES ALVES mat. 370.154-9** com base no art. 19, § 2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º II, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 13 de Outubro de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – P – Nº 554

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições,

conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 8523/09**.

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **JOSÉ PRUDÊNCIO DA SILVA** beneficiário da ex-servidora falecida, **MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO DA SILVA mat. 61.562-5** com base no art. 19, § 2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º II, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 13 de Outubro de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – P – Nº 555

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 8509/09**.

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **HOENA ALMEIDA FERREIRA** beneficiária do ex-servidor falecido, **ANTONIO FERREIRA DA SILVA mat. 58246-8** com base no art. 19, § 2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º II, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 13 de Outubro de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – P – Nº 556 T

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 8594/09**.

RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **ANTONIO TORRES BRANDÃO NETO** beneficiário da ex-servidora falecida, **mat. 44.695-5** com base no art. 19, § 2º, "b", da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º II, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98.

João Pessoa, 13 de Outubro de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

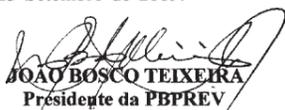
PORTARIA - P - Nº 528

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 7793/09**.

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA PEREIRA DE FIGUEIREDO** beneficiária do ex-servidor falecido, **JOSÉ FIGUEIREDO DE ANDRADE mat 24.542-9** com base no art. 190, § 2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 23 Setembro de 2009.


JOÃO BOSCO TEIXEIRA
 Presidente da PBPREV

Resenha/PBprev/GP/nº 150-2009

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Assunto
3922-08	JOSE DE ARIMATEIA DE SOUSA	REVISÃO DE PENSÃO
4895-08	SEVERINA DE OLIVEIRA LUNA	REVISÃO DE PENSÃO
370-09	IVONE CAMELO DE OLIVEIRA	REVISÃO DE PENSÃO
2839-09	SANDRA REGINA BICHARA DE OLIVEIRA	REVISÃO DE PENSÃO
1138-09	LUCIANA RODRIGUES FERREIRA CORREA	REVISÃO DE PENSÃO
5444-09	MARIA IZAUARA DE ABRANTES	REVERSÃO QUOTAS
7634-08	SEVERINO DO RAMO BARBOSA DA SILVA	RETROATIVO DE PENSÃO
4011-7	MARIA VAGNER RODRIGUES MANGUEIRA	RETROATIVO DE PENSÃO
5445-09	MARCOS AURELIO BEZERRA DE LUCENA	REVISÃO DE PENSÃO
2427-09	IVONISE DE ANDRADE FRANCISCO	RETROATIVO DE PENSÃO
8080-09	GILBERTO MOURA SANTOS	REVERSÃO DE QUOTAS
885-09	MARIA APARECIDA ANULINO DE MELO	RETROATIVO DE PENSÃO
403209	JOSENILDA ARAUJO DA SILVA	RETROATIVO DE PENSÃO

João Pessoa, 07 de Outubro de 2009

Resenha/PBprev/GP/163-2009

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) seguintes processo(s) de **ABONO DE PERMANÊNCIA**, instituído pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003:

Processo	Requerente	Matrícula	Lotação
419-09	INACIO HENRIQUE NEIVA DE GOUVEIA	87.665-8	SEC. EST. PLANEJ. GESTÃO
3722-09	LUZINETE RODRIGUES DE FRANÇA	58.163-1	SEC. EST. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
6055-08	IVANISA OLIMPIO DE ALMEIDA	69.976-4	SEC. EST. SEG. E DEFESA SOCIAL
3784-09	LAURITA ALBUQUERQUE DE CARVALHO ROCHA	149.351-5	SEC. EST. DA SAÚDE
3268-09	LUCIA MARIA TRIGUEIRO PEREIRA DE ARAUJO	66.776-5	SEC. EST. DA RECEITA
5884-09	NELMA BRASILEIRO MARTINS	100.166-3	UEPB
2358-09	LUIZ DE ARAUJO MADEIRO NETO	57.058-3	SEC. EST. CIDADANIA E ADM. PENITENCIARIA

2758-09	ZILMA MARIA DE MENEZES PINTO	115.228-9	SEC. EST. DA SAÚDE
2884-09	MARIA DAS GRAÇAS MOREIRA	62.089-1	SEC. EST. DA SAÚDE
322-09	ARIBERTA DE MENEZES FREIRE DUARTE	72.216-2	SEC. EST. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
2524-09	MARIA DO ROSARIO BEZERRA DOS SANTOS	70.900-0	SEC. EST. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
3405-09	JURACY CORREIA GALDINO	95.629-5	SEC. EST. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
3594-09	NEUMA CARNEIRO CAVALCANTE	69.380-4	SEC. DE EST. DESENV. HUMANO
3415-09	MARIA LUIZA FERREIRA MELO DE ABRANTES	83.765-2	SEC. EST. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
3173-09	MARIA INOCENCIO DE SOUZA	67.421-4	SEC. EST. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
2207-09	MARIA ANGELA BARBOSA DE CARVALHO	63.941-9	SEC. EST. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
3476-09	ALBA REGINA FRANCA DA SILVA	66.904-1	SEC. EST. DA ADMINISTRAÇÃO
3719-09	MARIA DE FATIMA ARAUJO	84.662-7	SEC. EST. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
3075-09	MARIA DA CONCEIÇÃO MATIAS DA SILVA	81.970-1	SEC. EST. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
2905-09	ANA ZELIA DE ALMEIDA SOUSA	66.343-3	SEC. EST. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
3061-09	ANIETE FRANÇA DE LIMA	81.541-1	SEC. EST. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
3688-09	MARIA APARECIDA RIBEIRO DE OLIVEIRA	68.903-3	SEC. EST. DA SAÚDE
4184-09	EMILIA GONÇALVES P. SOUSA	66.587-8	SEC. EST. DA SAÚDE
3520-09	CRISTINA MARIA CORREIA LIMA DE CARVALHO	66.928-8	SEC. EST. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
2818-09	IVAN RICARDO DE BARROS PIRES	56.344-7	SEC. EST. JUV. ESPORTE E LAZER
3448-09	CARLOS CAVALCANTI DE MORAIS	66.778-1	SEC. EST. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
3252-09	VALDEMIZA GURGEL DE ALMEIDA	81.862-3	SEC. EST. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
5097-09	GRACIA DE FATIMA ALVES DE OLIVEIRA	74.188-4	SEC. EST. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
7073-08	MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA RODRIGUES	83.429-7	SEC. EST. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
1633-09	CACILDA LACERDA DOS SANTOS	76.892-8	SEC. EST. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
3583-09	MARIA DE FATIMA TARGINO	75.599-1	SEC. EST. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
3735-09	SEVERINO DO RAMO GOMES DA SILVA	62.948-1	SEC. EST. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
3594-09	ERLE ABILIO DINIZ	78.582-2	SEC. EST. DA INFRA-ESTRUTURA
4464-09	MARIA HELENA GALVÃO CORDEIRO	64.897-3	SEC. ESTADO DA SAUDE
4419-09	MARIA DE LOURDES ZENAIDE RIBEIRO	67.310-2	SEC. EST. DA SAÚDE

5817-09	MARIA EMILIA DA CONCEIÇÃO SILVA	660.196-1	FUNDAC
2401-09	MARIA GORETE MARINHO DE MENEZES	73.434-9	SEC. EST. DA EDUC. E CULTURA
2256-09	JURANDIR DE BARROS	64.214-2	SEC. EST. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
2677-09	MARIA DE FATIMA DANTAS	84.735-6	SEC. EST. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
2500-09	ADELIO JOSE DINIZ DE ANDRADE	66.491-0	SEC. EST. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
2467-09	MARIA DÁRK MOREIRA GONÇALVES DE SOUZA	66.081-7	SEC. EST. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
2233-09	MARIA JOSE BATISTA LACERDA	65.318-7	SEC. EST. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
3167-09	OSVALDO PESSOA NETO	58.579-3	SEC. EST. PLANEJ. E GESTÃO
2176-09	RUBENS FELIX DA COSTA	512.366-6	POLICIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA
4190-09	TEREZA LIZIEUX FEITOSA LIRA	64.628-8	DEFENSORIA PUBLICA

João Pessoa, 13 de outubro de 2009

Resenha/PBprev/GP/nº 164-2009

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Assunto
2062-09	LUCIA LINS LIRA COURAS	REV. DE APOSENTADORIA
3415-08	MARIA SALOMÉ RIBEIRO DE SOUZA	REATIVAÇÃO DE APOSENTADORIA

João Pessoa, 13 de outubro de 2009

Resenha/PBprev/GP/nº 165-2009

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Assunto
493-09	MARIA ZEFERINA DE FREITAS	REV. DE APOSENTADORIA
6931-08	CLEONALDO LIRA SANTOS	REV. DE APOSENTADORIA
1227-08	OLAVO JOSÉ ALVES LEITE	REV. DE APOSENTADORIA
4891-08	GEMMA GALGANI MACIEL	REV. DE APOSENTADORIA
1360-09	VALDO MARCUS FREIRE NEVES	REV. DE APOSENTADORIA
3487-09	CICERA MARQUES DA SILVA	REV. DE APOSENTADORIA
3565-08	MARIA ROSALIA MONTENEGRO SALES	REV. DE APOSENTADORIA
951-09	GELSON JOSINO DA SILVA	REV. DE APOSENTADORIA
1565-09	ALAN ALVES COELHO	REV. DE APOSENTADORIA

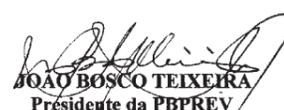
João Pessoa, 14 de outubro de 2009

Resenha/PBprev/GP/nº 166-2009

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Assunto
573-09	ANTERO COSTA ARANHA	REV. DE APOSENTADORIA
1373-08	EUNICE MARIA FARIAS LIMA	REV. DE APOSENTADORIA
3659-08	JOSÉ GOMES SARMENTO	REV. DE APOSENTADORIA
1522-08	HILMA RABELO CARNEIRO BRAGA	REV. DE APOSENTADORIA
1474-09	FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA	REV. DE APOSENTADORIA
3122-08	LUIZ DE LIMA	REV. DE APOSENTADORIA
7614-08	MARIA DANTAS DELFINO LEITE	REV. DE APOSENTADORIA

João Pessoa, 14 de outubro de 2009


JOÃO BOSCO TEIXEIRA
 Presidente da PBPREV

Procuradoria Geral do Estado

CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO Nº. 02/2009

Institui a Revista da Procuradoria Geral do Estado da Paraíba e estabelece normas gerais para sua publicação, sob a responsabilidade de um Conselho Editorial, e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º. da Lei Complementar nº. 86, de 01 de dezembro de 2008.

CONSIDERANDO a necessidade de contribuir para com a Cultura jurídica estadual, regional e nacional, com base na inegável importância da Procuradoria Geral na defesa dos interesses do Estado e os benefícios a serem hauridos pelos mais diversos setores da Comunidade graças à produção científica, na forma de artigos jurídicos de autoria dos Senhores Procuradores e demais Servidores (Assessores, Auditores, Estagiários e outros), com a finalidade precípua de incentivar o debate sobre temas relevantes do Direito e da Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o periódico denominado *Revista da Procuradoria Geral do Estado da Paraíba*, de circulação semestral (junho e dezembro de cada ano) e com as características a seguir definidas.

Art. 2º. O Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado, designará oficialmente 05 (cinco) Procuradores para integrarem o Conselho Editorial da referida publicação técnico-jurídica, que ficará responsável pela gestão de todos os trabalhos referentes à sua confecção, impressão e circulação.

Art. 3º. A *Revista* disporá de seções editoriais permanentes nas áreas de Doutrina, Peças Forenses e Pareceres e publicará trabalhos que se atenham à temática geral da Advocacia Pública e às normas técnicas definidas pelo Conselho Editorial.

Art. 4º. Para cada número da *Revista*, o Conselho Editorial poderá convidar, a seu critério, renomado doutrinador ou autoridade jurídica local, regional ou nacional, para contribuir também com um artigo científico.

Art. 5º. O Conselho Editorial terá a incumbência de receber, apreciar, avaliar e selecionar os artigos, tendo em vista, permanentemente, o interesse público maior, a relevância acadêmica e a pertinência temática dessas contribuições.

Parágrafo único. Os trabalhos serão realizados em estreita colaboração com o Procurador Geral e o Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 6º. Não serão devidos direitos autorais ou qualquer outro tipo de remuneração pela publicação dos trabalhos na *Revista da Procuradoria Geral do Estado da Paraíba*, em qualquer tipo de mídia impressa (papel) ou eletrônica (Internet, CD-Rom, e-book etc.).

Art. 7º. Cada número da *Revista* circulará com uma quantidade suficiente de exemplares, a serem distribuídos, preferencialmente, com as Procuradorias Gerais de outros Estados, o Ministério da Justiça, o Conselho Nacional de Justiça, os Tribunais Superiores, os Tribunais Regionais e Estaduais, Universidades, Faculdades de Direito, Bibliotecas, Academias de Letras, Institutos Históricos, Fundações e outras instituições, órgãos e entidades mais próximas às atividades dos operadores do Direito em geral.

Art. 8º. A *Revista* contará também com uma versão *on line*, gerada no formato .pdf ou .html e a ser divulgada, de forma permanente e cumulativa, por intermédio do Portal da Procuradoria Geral do Estado na Internet.

Art. 9º. Compete ao Conselho Editorial:

- a) elaborar e divulgar um conjunto de normas às quais devem se adequar as colaborações dos Autores de artigos;
- b) escolher um Editor Executivo para cuidar de todos os aspectos técnicos, gráficos e editoriais da publicação, assim como da edição final dos textos e de sua *desktop publishing* (editoração eletrônica); e
- c) providenciar, em colaboração com a Chefia de Gabinete da Procuradoria Geral do Estado, junto ao IBICT (Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia), a obtenção do indispensável ISSN (*International Standard Serial Number*), tanto para a versão impressa quanto para a versão *on line*, além do registro oficial da *Revista*, sob a forma do depósito legal na Biblioteca Nacional, consoante preceitua a Lei nº. 10.994/04.

Art. 10. Todas as ocorrências e situações não contempladas na presente Resolução devem ser resolvidas pelo Conselho Editorial, em estreita colaboração com o Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em João Pessoa, 29 de setembro de 2009.

JOSÉ EDÍSIO SIMÕES SOUTO
Presidente

ARIANO WANDERLEY DA NÓBREGA CABRAL DE VASCONCELOS
Vice-Presidente

MARCOS DE ASSIS HOLMES MADRUGA
Procurador Corregedor

FRANCISCO DE ASSIS CAMELO
Presidente da ASPAS

SOLON HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES
Procurador do Estado

DELOSMAR DOMINGOS DE MENDONÇA JÚNIOR
Procurador do Estado

FRANCISCO LUCIANO ALEXANDRE DE ALBUQUERQUE
Procurador do Estado

MÁRIO NICOLA DELGADO PORTO
Representante da ASPAS

JONH JONHSON GONÇALVES DE ABRANTES
Representante da ASPAS